

Instrução Normativa nº 006/2022 de 25 de outubro de 2022.

Dispõe sobre o regulamento de contratação de pessoal, conforme preveem os Contratos de Gestão 001/2022 – SAMU, 002/2022- CEPON e 003/2022- HEMOSC firmados entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e a Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento.

O **Presidente da Diretoria Executiva da FAHECE**, no uso das atribuições que lhe conferem os contratos de Gestão nº 001/2022, 002/2022 e 003/2022, considerando os objetivos da eficiência da gestão do SAMU, HEMOSC e do CEPON, aprova a seguinte instrução normativa:

Art. 1º O processo seletivo regulamentado por este instrumento deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência e publicidade.

§ 1º É vedada a contratação de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, de empregado, para atuar no mesmo setor, havendo ou não relação de subordinação entre eles.

§ 2º Será assegurado aos portadores de deficiência o direito de participação no processo seletivo em qualquer edital de contratação, podendo, também, ocorrer certames exclusivos a eles, com a finalidade de preenchimento da cota estabelecida no art. 93 da Lei 8.213/91.

§ 3º A admissão de ex-empregados somente poderá ocorrer após do decurso do prazo de 1 (um) ano entre o desligamento e a readmissão, devendo referido profissional ser submetido ao processo seletivo descrito neste regulamento.

§ 4º Quando for de interesse da Unidade, a Diretoria Executiva da FAHECE poderá aprovar a contratação de ex-empregados no prazo inferior a 1 (um) ano.

Art. 2º As contratações de pessoal devem ser compatíveis com as receitas advindas dos respectivos Contratos de Gestão, de forma que seja respeitado o equilíbrio econômico-financeiro na execução do mesmo.

Art. 3º O processo seletivo de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das instâncias pertinentes.

Art. 4º É permitida a contratação de empresa especializada para prestar apoio nas contratações de que trata este regulamento, quando as condições operacionais próprias da FAHECE não lhe permitirem valer-se do próprio quadro de pessoal, seja pelo volume de vagas a serem preenchidas ou especificidade das vagas existentes.

Art. 5º Admite-se a contratação de pessoal nos seguintes casos:

- I- substituição do empregado;
- II- aumento de quadro de empregados, desde que compatível com o orçamento aprovado pelo Conselho Curador da FAHECE ou decorrente da repactuação parcial ou total dos Contratos de Gestão vigentes.

Art. 6º O processo seletivo deve observar os seguintes procedimentos:

- I – solicitação da Direção da unidade, devidamente justificada;
- II – manifestação da Coordenação e/ou Gerência de Gestão de Pessoas sobre a disponibilidade de vaga;
- III - manifestação da Coordenação e/ou Gerência Administrativo/Financeira sobre a disponibilidade de recursos financeiro/orçamentários e/ou necessidade de recomposição dos valores do Contrato de Gestão para a viabilização da contratação de mão de obra, via Termo Aditivo.
- IV – formação de Comissão Examinadora, composta por no mínimo 02 (dois) membros, presidida por representante da área de Gestão de Pessoas, gestor imediato ou pessoa designada por ele.
- V – formalização do processo, com numeração própria, onde devem ser juntados todos os documentos a ele pertinentes, na devida ordem cronológica;
- VI – elaboração do instrumento de seleção com os critérios do processo seletivo;
- VII – publicação do instrumento de seleção no sítio da FAHECE e demais canais que considerar pertinente;
- VIII – recebimento dos formulários de inscrição dos candidatos, durante o período de inscrição, conforme definido no instrumento de seleção;
- IX – aplicação das etapas classificatórias descritas no instrumento de seleção;
- X – publicação no sítio da FAHECE, do resultado das etapas do processo seletivo contendo a nominata dos candidatos classificados;

Art. 7º Os candidatos poderão inscrever-se no processo seletivo simplificado por meio do encaminhamento de formulário próprio, disponibilizado no site da FAHECE, respeitando dias e horários estabelecidos. Não serão aceitos currículos e/ou fichas de inscrição fora dos prazos específicos definidos ou que não se destinam a um processo seletivo específico.

Art. 8º As etapas do processo seletivo serão compostas pelas descritas no instrumento de seleção;

Art. 9º A aprovação no processo seletivo não implica necessariamente a contratação compulsória do candidato, tampouco confere direito subjetivo à vaga, apenas qualifica o candidato ao perfil da vaga, sendo possível que tal processo sirva tão somente para cadastro de candidatos potencialmente aptos.

Art. 10º Os empregados contratados conforme o presente Regulamento serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 11º É permitido à Diretoria Executiva da FAHECE complementar o presente Regulamento por meio de atos normativos, que devem ser aprovados pelas Comissões de Avaliação e Fiscalização dos Contratos de Gestão.

Art. 12º Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogando-se a Instrução Normativa nº 02/2019.

Florianópolis, 25 de outubro de 2022.



MICHEL SCAFF
Presidente da Diretoria Executiva

As a result of the above, the Commission has concluded that the proposed transaction is in the best interests of the shareholders of the Company and the public interest.

The Commission has also concluded that the proposed transaction is in the best interests of the shareholders of the Company and the public interest.

The Commission has also concluded that the proposed transaction is in the best interests of the shareholders of the Company and the public interest.

The Commission has also concluded that the proposed transaction is in the best interests of the shareholders of the Company and the public interest.

Financial Review for 2007

